



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Planaltina

1ª Vara Cível, de Família, de Sucessões e da Infância e Juventude

Gabinete da Juíza Bruna de Oliveira Farias

cartciv1planaltina@tjgo.jus.br

D E C I S Ã O

Processo n.º 5050924-97.2026.8.09.0128

Imissão na Posse

Polo Ativo: Deize Olegário Cavalcante E Outros

Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BATISTA, representado por OLAVO COELHO ALVES BATISTA

Trata-se de ação reivindicatória proposta pelos autores em face dos réus.

Antes de qualquer análise meritória, verifico a presença de vícios formais extremamente graves na petição inicial que impedem o regular prosseguimento do feito.

A petição inicial apresenta características típicas de texto gerado por ferramenta de inteligência artificial sem a devida supervisão profissional. O documento inicia com a expressão "*Claro, Dr(a). O caso apresentado trata de uma situação clássica...*", própria de resposta de assistente virtual, jamais adequada para peça processual. Ao longo do texto, há ainda tom didático e explicativo inadequado, com

frases como *"abaixo, apresento a estrutura completa"* e *"esta ação é o instrumento jurídico"*, próprias de material acadêmico, não de petição judicial.

Mais grave ainda, verifica-se contradição insanável quanto à identificação do réu.

Embora a petição nomeie como demandado "FRANCISCO DE ASSIS ALVES BATISTA", o texto refere-se repetidamente a "Raimundo" como o invasor do imóvel (fls. 02, 06, 07, 08, 09), evidenciando que a ferramenta de IA possivelmente foi treinada com um caso hipotético envolvendo "Raimundo" e houve tentativa frustrada de adaptação ao caso real sem a devida revisão humana. Além disso, a peça contém formatação própria de sistemas de marcação (*##, ###, asteriscos*) e placeholders não preenchidos ao final ("*[LOCAL], [DATA]*", "*[NOME DO ADVOGADO]*", "*OAB/[UF] Nº [NÚMERO]*"), típicos de templates automatizados.

Tal prática viola frontalmente a Recomendação n. 001/2024 do Conselho Federal da OAB, aprovada em novembro de 2024, que estabelece diretrizes claras para o uso de inteligência artificial na advocacia. Segundo a referida norma, a IA deve ser ferramenta de apoio, jamais substituta do raciocínio jurídico, sendo obrigatória a supervisão humana em toda produção gerada por IA, permanecendo o advogado integralmente responsável pelo conteúdo produzido, com dever de verificar a precisão e veracidade das informações, sendo vedada a delegação de atividades privativas da advocacia a sistemas automatizados.

O uso inadequado também viola o Estatuto da Advocacia, que impõe ao advogado o dever de não apresentar peças manifestamente defeituosas, bem como o Código de Ética e Disciplina da OAB, que estabelece o dever de atuar com zelo e diligência. Há ainda violação ao dever de boa-fé processual previsto no art. 5º do CPC, nos termos do art. 77, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

A jurisprudência tem reconhecido os riscos das "alucinações" de IA, fenômeno pelo qual ferramentas como o *ChatGPT* criam dados inexistentes ou inventam jurisprudência.

Em fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio de sua 6ª Câmara Civil, aplicou multa por litigância de má-fé após identificar o uso de jurisprudências e doutrinas inexistentes em recurso, determinando ainda comunicação à OAB/SC para análise disciplinar.

O Tribunal de Justiça do Paraná, no RESE 0002062-61.2025.8.16.0019, não conheceu recurso cujas razões foram feitas com uso de IA que inventou quarenta e três julgados inexistentes.

Em abril de 2025, nos autos da Reclamação n. 78.890/BA, o Ministro Cristiano Zanin determinou expedição de ofício à OAB e aplicou multa por litigância de má-fé, após constatar apresentação de decisão forjada gerada por IA, destacando a "tentativa de indução em erro" e o uso temerário da tecnologia.

Convém ressaltar o uso da IA para confecção de peças processuais, mas também as citações de jurisprudências inexistentes que constitui tentativa de induzir o Juízo a erro, comprometendo a higidez do processo e a busca pela verdade.

Nesse sentido, o E. TJGO, em julgado recente, assim decidiu:

*EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À ALEGADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. **UTILIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INEXISTENTE. MULTA E OFÍCIO À OAB.** ACOLHIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão que reconheceu a nulidade de fiança prestada sem autorização do cônjuge e determinou a desconstituição da penhora sobre imóvel comum. Alegada omissão quanto à análise de conduta processual abusiva do agravante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado foi omissivo quanto à análise da alegada litigância de má-fé do agravante, especialmente pela utilização de jurisprudência inexistente ou manipulada, com pedido de aplicação de sanções processuais e encaminhamento à OAB. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Reconhecida a omissão do acórdão quanto à análise da conduta processual abusiva suscitada nas contrarrazões. 4. A menção a julgados inexistentes, atribuídos ao STJ, demonstra tentativa de induzir o juízo a erro, configurando litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, IV, V e VII, e 81, do CPC. 5. A adulteração deliberada de precedentes compromete a boa-fé processual, representa grave infração ética e justifica aplicação de multa e comunicação à OAB. 6. A Inteligência Artificial Generativa não possui capacidade postulatória, cabendo ao advogado revisar e validar qualquer conteúdo processual elaborado com seu auxílio, sob pena de responsabilização profissional. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. Tese de julgamento: 1. A omissão do acórdão quanto à análise de conduta processual abusiva justifica a oposição de embargos de declaração. 2. A utilização deliberada de jurisprudência inexistente configura litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC. 3. A prática de manipulação de precedentes enseja comunicação à OAB para apuração de infração ético-disciplinar. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 5º, 80, IV, V e VII; 81 e 96; Lei nº 8.906/1994, art. 34, VI, XIV e XXV; Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 6º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1509223/MG, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 10.10.2019, DJe 24.10.2019; TJGO, Apelação Cível 0215918-25.2015.8.09.0126, Rel. Des. Carlos Hipólito Escher, j. 06.12.2019, DJe 06.12.2019. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5392928-50.2025.8.09.0051, SIRLEI MARTINS DA COSTA - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2025 18:10:16) - (grifei)*

Portanto, considerando que a petição inicial apresenta vícios formais graves que comprometem sua análise, há contradição insanável quanto à identificação do réu, a peça não foi adequadamente elaborada por profissional habilitado, o advogado não alterou sequer a formatação gerada por IA, houve violação aos deveres éticos e processuais, e não há como conferir validade a argumentação potencialmente criada por IA sem respaldo na realidade jurídica, constituindo desrespeito ao Poder Judiciário, às partes e à advocacia, não é possível prosseguir com o feito no estado em que se encontra.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil:

1) DETERMINO ao requerente que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sanando todos os vícios acima apontados, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2) DETERMINO a expedição de **OFÍCIO à OAB – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, comunicando a atuação profissional irregular do advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO – OAB/DF n. 31.205-A, identificada nestes autos, nos termos da fundamentação supra, para adoção das medidas disciplinares cabíveis, instruindo-se o ofício com cópia integral da petição inicial e desta decisão.

Por derradeiro, **ADVIRTO** expressamente que a utilização de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de petições exige supervisão humana rigorosa, especialmente quanto à verificação da veracidade de citações doutrinárias e jurisprudenciais. A reincidência em condutas similares poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 81 do CPC.

Intimem-se. Expeça-se.

Cumpra-se¹.

Planaltina/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna de Oliveira Farias

Juíza de Direito

Este ato judicial devidamente assinado e acompanhado de documentos necessários ao cumprimento da ordem, servirá como MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/OFÍCIO, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.
